



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
Casa Napoleão Laureano  
Gabinete do Vereador Bruno Farias

**Projeto de Lei Nº. \_\_\_\_\_ / 2011.**

*Dispõe sobre a informação ao consumidor, do direito de ao saldar antecipadamente seus débitos, obter redução de juros e outros encargos.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:**

**Art. 1º** As instituições financeiras situadas no município de João Pessoa que operem com financiamento, crediário ou empréstimos ou outras operações financeiras do gênero ficam obrigadas a imprimir nos carnês de pagamento e a manterem afixados permanentemente em seu interior, placas ou cartazes informando os seguintes dizeres:

"A Lei Federal nº 8078/90, garante a quem efetuar a liquidação antecipada do débito, total ou parcial, a redução proporcional de juros e demais acréscimos".

**Art. 2º** As placas ou cartazes de que trata o caput do artigo primeiro, terão dimensões suficientes a que as informações possam ser lidas a boa distância e serão afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos clientes em geral.

**Art. 3º** Constatado o descumprimento da presente lei, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Parágrafo único** - Persistindo a irregularidade, o valor estabelecido para a pena dobrará a cada 5 dias (cinco) dias, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2011.

**Bruno Farias de Paiva**  
**Vereador do PPS**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
*Casa Napoleão Laureano*  
*Gabinete do Vereador Bruno Farias*

## **JUSTIFICATIVA**

Em 11 de setembro de 1990, passou a vigorar, no Brasil, a Lei Federal nº8.078/90, mais conhecida como CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. O presente projeto visa a proteção aos direitos do cidadão como parte mais frágil nas relações de consumo, face à superioridade das empresas e pessoas jurídicas.

O Código de Defesa do Consumidor, revelou-se instrumento de fundamental importância na defesa do consumidor, ao criar normas e órgãos destinados a seu atendimento e conscientizá-lo de seus direitos no tocante às relações de consumo.

A partir de então, a população passou a reivindicar seus direitos, tornando-se mais exigente quanto ao cumprimento de contratos, qualidade de produtos etc. E as empresas, fornecedores e prestadores de serviços passaram a ter uma postura mais séria e profissional quanto às suas obrigações. No entanto, um dos direitos do consumidor, que não vem sendo respeitado por alguns estabelecimentos que operam com crediários, financiamentos e empréstimos (grandes responsáveis por vendas no varejo) é o direito do consumidor de, ao efetuar a liquidação (pagamento) antecipada do débito total ou parcial, de obter redução proporcional dos juros e demais acréscimos, conforme preceitua o art. 52 da lei federal 8.078/90. Tal fato ocorre, pelo simples desconhecimento por parte da população em geral, de que possui tal direito.

Por outro lado, cabe ao município, zelar pelos interesses de sua população, entre eles, resguardá-la de atos abusivos como o relatado nesta justificativa. Por todo o exposto é que apresentamos tal proposição à análise dos nobres edis, esperando contar com o apoio dos demais membros desta Casa para a aprovação do presente projeto, e do Chefe do Executivo para sua aprovação.

**Bruno Farias de Paiva**  
**Vereador - PPS**